



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 0342/PREF/2024**

Araguari, 19 de março de 2024.

Exmo. Senhor  
**RODRIGO COSTA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha resposta de requerimento**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 20/02/2024 - REQUERIMENTO: 480/2024 - OFÍCIO: 500/2024**  
**ASSUNTO:** "Solicita que nos envie o contrato de prestação de serviço com a Associação Beneficente Amigos do Hospital, nova gestora da Unidade de Pronto Atendimento UPA."  
Vereador(es) autoria: **SEBASTIAO ALVES RIBEIRO JUNIOR.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 19/03/24 16:03:11, CN=Renato Carvalho Fernandes, O=Araruama, OU=Araruama, C=Brasil, E=renato@araruama.mg.gov.br

Idioma: 11502747-3690-4593-0145-000208750016 @prefeitura.de.araguari www.araguari.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 0573/SMS/2024**

Araguari, 8 de março de 2024

Ao Exmo. Senhor  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
DD Prefeito Municipal  
Araguari - MG

**ASSUNTO: Resposta de requerimento**

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

**DATA: 15/02/2024 REQUERIMENTO(S): 480/2024 OFÍCIO: 500/2024**

**ASSUNTO(S):** Solicita o envio do Contrato de prestação de serviços com a Associação Beneficente Amigos do Hospital - ABAH.

Vereador(es) autoria: **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR**

Diante do que foi solicitado, encaminhamos cópia do Contrato Administrativo nº 009/2024, Dispensa de Licitação nº 074/2023, Processo nº 310/2023, com a entidade Associação Beneficente Amigos do Hospital, com o objetivo, o fomento, operacionalização e execução de atividades de saúde relativas ao atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
Secretária Municipal de Saúde

*Araguari, conectada com você e com o Brasil*

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072  
Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 – PROCESSO Nº 310/2023**

CONTRATO DE GESTÃO NA FORMA EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede na Rua Doutor Afrânio, nº. 163, Centro, CEP 38.440-072, Araguari-MG; representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Laura Mendonça de Paula, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 2850446, inscrita no CPF sob o nº 036.256.181-84, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº195, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL**, inscrita no CNPJ nº 07.810.422/0001-71, com endereço da matriz na Rua Tenente Reis nº 945, bairro Centro, na cidade de Prata/MG, telefone (34) 3431-1239, e-mail: [cood.prata@grupoabah.com.br](mailto:cood.prata@grupoabah.com.br), neste ato representada por Thiago Leandro Araújo Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12688379 SSP, inscrito no CPF sob o nº 058.322.806-28, residente e domiciliado em Araguari/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através da Dispensa de Licitação nº 074/2023, ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, a Lei 8.666/93 e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº. 5.427, de 08 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 5.640, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº. 059, de 01 de junho de 2015, considerando as diretrizes e normas do Sistema Público de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde MS, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para Operacionalização da Gestão de Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h (Porte II), ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo o fomento, operacionalização e execução de atividades de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** para atividades de saúde relativas ao atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Praça da Constituição, S/N, Bairro Goiás, CEP 38.440-212, com funcionamento em tempo integral (24 horas por dia, todos os dias da semana).

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar - se- á pela **CONTRATADA**, nos termos e condições propostas no Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais diplomas legais.



3.1.7. Realizar exames de Raio-X eletivo atendendo aos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver solicitação do gestor nos casos que o aparelho de Raio-x da Policlínica de Araguari apresentar defeitos.

3.1.8. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, por escrito, assim que constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis a regularização;

3.1.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto na legislação específica.

3.1.10. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.11. Responsabilizar-se solidariamente com o CONTRATANTE pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.12. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE, a terceiros na execução do contrato, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização do poder público.

3.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

3.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente Contrato de Gestão.

3.1.15. Observar, cumprir ou fazer cumprir as normas de Vigilância Sanitária; as normas trabalhistas; as normas dos Conselhos de Classe, especialmente o CRM, COREN, CRF e CRR, respondendo perante aos órgãos de fiscalização;

3.1.16. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da expertise esperada na gestão da estrutura funcional, física, equipamentos e de provimento de insumos (materiais e medicamentos) necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade, com ganhos em eficiência e qualidade em relação ao custo do serviço.

3.1.17. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo VI, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS — Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:





no Programa de Trabalho e Cronograma Financeiro aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

3.1.24. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.25. A CONTRATADA é responsável, por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, ações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.26. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso — Anexo II, que definirá as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.27. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Araguari/Secretaria Municipal de Saúde devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.28. Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos de uso permanente (hospitalar e de informática), através do inventário dos bens, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como o patrimônio e respectivas baixas quando houver.

3.1.29. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, seja de conservação ou reparação, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.30. Deverão ser enviadas à SMS as cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas, referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.31. Deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.32. No caso de extinção ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e em função do presente Contrato de Gestão, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou de patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

3.1.33. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os comprovantes do pagamento de salários e eventual benefício conferido aos empregados e do recolhimento dos tributos, contribuições e encargos.

3.1.34. Manter registro em tempo real, atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às



auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24H.

3.1.35. Apresentar à CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatório Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE.

3.1.36. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão de Débitos Tributários e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.37. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentado a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

3.1.38. Manter conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.39. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

3.1.40. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.1.41. Não distribuir, sob nenhuma forma, bens ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; bem como de eventuais lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.42. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº. 5.427/14, de forma a atender os princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

3.1.43. Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata o item.

3.1.42, serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que mais favoráveis.



4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Cessão de Uso;

4.1.4. Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.1.5. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

4.1.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas pela CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para execução do objeto deste Convênio.

4.1.7. Promover os termos de aditivos eventualmente necessários para execução do presente Contrato de Gestão;

4.1.8. Conforme termo de mediação de reunião PA-MED 001380.2023.03001/2 realizada junto ao Ministério Público do Trabalho, na Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia, em relação aos contratos de trabalho dos empregados da Missão Sal da Terra, que vierem a ser rescindidos, o Município de Araguari assegurará o repasse de verba para a Missão da Terra ou para a entidade sucessora, que garanta o pagamento tempestivo dos valores devidos aos trabalhadores, cujo contrato foi extinto, a fim de garantir o equilíbrio econômico/financeiro do contrato de gestão.

4.1.8.1. Em cumprimento ao que ficou ajustado no termo de mediação de reunião PA-MED 001380.2023.03001/2, o contratante fixa que será realizada a sucessão dos contratos de trabalho atualmente mantidos pela Missão Sal da Terra na UPA Araguari, sem a solução de continuidade em relação aos vínculos empregatícios para garantir a manutenção do serviço de saúde prestado na unidade.

4.1.8.2. O Município de Araguari, fará um provisionamento mensal, e tanto quanto possível, observando a sua disponibilidade financeira, reservará valores necessários para custear as despesas com as rescisões dos contratos dos empregados que vierem da sucessão contratual da OS Missão Sal da Terra, podendo a contratada efetuar qualquer desligamento que assim desejar, a fim de garantir a manutenção do serviço de saúde prestado na unidade.

4.1.8.2.1. O provisionamento mensal a que se refere subcláusula anterior, será o suficiente, de modo a garantia da redução do quadro de empregados que vierem da sucessão contratual da OS Missão Sal da Terra, a fim de atingir a quantidade de trabalhadores calculados na proposta da CONTRATADA, elaborada em razão do tipo e porte da UPA de Araguari.

4.1.8.2.2. O Município de Araguari ficará responsável de efetuar o repasse do custo financeiro da manutenção mensal dos contratos que vierem da sucessão contratual da OS Missão Sal da Terra, até o efetivo desligamento dos trabalhadores em razão do disposto na subcláusula 4.1.8.2.1, a fim de manter a diferença do número de trabalhadores que excedem a quantidade calculada na proposta da CONTRATADA, elaborada em razão do tipo e porte da UPA de Araguari.





rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração, devendo ser realizada a prestação de contas dos referidos valores quando recebidos.

5.5. A CONTRATADA, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, se responsabilizará pela gestão da conta do Passivo Contingente cuja

finalidade será de assegurar o pagamento de condenações judiciais e trabalhistas, inclusive depósitos recursais, pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e periciais bem como demais despesas inerentes à administração do passivo contencioso, sanções e juros que eventualmente sejam devidos em razão do descumprimento do objeto contratual.

5.6. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| FICHA | FONTE          | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                |
|-------|----------------|-------------------------------------|
| 507   | 1500           | 02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 |
| 759   | 1600/1602/1621 | 02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 |

5.8. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

#### CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTOS VARIÁVEIS.

6.1. Em situações que ocorrerem à permanência de paciente dentro da Unidade de Pronto Atendimento por mais de 24 horas conforme mencionado no Item 4.2 deste edital, o cálculo do custo de manutenção deste paciente até que ocorra a sua transferência para unidade de retaguarda para internação, ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. Após 48 horas de permanência dentro da Unidade de Pronto Atendimento será calculado o valor de diária ((Nº Atendimento Anual Contratado<sup>1</sup> / Vlr. do Contrato) x Qtd de Paciente em Observação);

6.1.2. Deverá ser apresentado relatório com quadro clínico do paciente e a justificativa validada com o motivo da não transferência do paciente no Sus-Fácil, com comprovação de que a cada 06 horas foram atualizados o quadro clínico do paciente no Sus- Fácil e suas negativas de não transferência;

6.1.3. A Documentação comprobatória deve ser apresentada juntamente com o fechamento do mês subsequente;

Dotação a ser utilizada para os pagamentos variáveis.





7.10. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades de auditoria e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria.

7.11. A confecção periódica de relatórios pela Comissão de Acompanhamento não exime a possibilidade de fiscalização e confecção de relatórios em frequência maior que o exposto.

7.12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, à Superintendência da Controladoria do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO TOTAL E PARCIAL

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas inicialmente pactuadas, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA NONA — DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

9.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

9.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

9.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

9.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

9.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, desde que todos os repasses financeiros tenham sido transferidos à CONTRATADA conforme cronograma estabelecido entre as partes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea anterior poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia e ampla.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA NÃO HIPÓTESE REAJUSTE

10.1 O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste, visto que seu prazo de vigência não pode exceder ao prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I) O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

II) O início da execução do contrato se efetivará a partir do término do atual contrato de gestão celebrado com a OS Missão da Sal da Terra para administração da UPA de Araguari, a ocorrer no dia 07/02/2024.

III) Havendo necessidade de introdução de novas especialidades médicas, serviços especializados, atendimento de urgências/emergências, novos exames ou outra atividade decorrente de demandas, essas mudanças poderão ser previamente definidas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica, quantificação do atendimento e orçamento econômico-financeiro, sendo formalizadas através de aditivo contratual, devidamente justificado.

IV) O período de transição entre a CONTRATADA e OS Missão da Sal da Terra, se inicia a partir da data de assinatura deste contrato, devendo ser lavrado o respectivo a que se refere o item 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.

V) O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, independentemente de demais medidas cabíveis, nas situações previstas neste instrumento, bem como, no caso de conclusão da Chamada Pública nº 002/2022, cujo objeto é a seleção de Organização Social para a mesma finalidade do presente contrato.

a) Em caso de rescisão do contrato de gestão, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, objeto do contrato, por um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato rescisório, com a finalidade de cumprir a etapa de transição entre as Organizações Sociais envolvidas.

b) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas no contrato e na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

Ofício n. 500/2024  
Assunto: Solicitação  
Serviço: Secretaria

Araguari, 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 480/2024, de autoria do VEREADOR SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR/SOLIDARIEDADE, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde, para que nos envie o contrato de prestação de serviços com a Associação Beneficente Amigos do Hospital, nova gestora da Unidade de Pronto Atendimento UPA.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
RODRIGO COSTA FERREIRA  
Presidente

  
ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO  
1ª Secretária

Exmo. Sr.  
RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito do Município de  
ARAGUARI – MG

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DE GOVERNO                    |                |
| DATA:                                    | 20 / 02 / 2024 |
| PARA:                                    | Sec. Saúde     |
| Gustavo Mori Ferreira                    |                |
| Secretário Municipal Interino de Governo |                |
| Prefeitura de Araguari                   |                |

|                                                                                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI                                                      |                |
| CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA                                                              |                |
| Em                                                                                    | 20 / 02 / 2024 |
| Horário:                                                                              | 10:31          |
|  |                |
| Secretaria de Governo                                                                 |                |